



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

L.U. 01/2019

LICENÇA ÚNICA

Validade: 25/01/2023

I - Identificação:

EMPREENDEDORES: Arnaldo e Roberto Azambuja

CPF: 091.340.260-53 e 984.959.330-04

ENDEREÇO: Av. Cel. Gervásio Tavares, nº 265

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado

CEP: 96470-000

EMPREENDIMENTO: Desmembramento urbano

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Desmembramento unifamiliar

Localizada na Rua Cel. Gervásio Tavares, setor 01, Quadra 01;
Coordenadas Geográficas: - 31.577734° -53.38644° Datum SIRGAS 2000

Codram: 3.414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de 4 (quatro) anos.

1.2. O processo de desmembramento localizado na matrícula nº 4.956, em terreno urbano, situado na esquina da Av. Cel. Gervásio Tavares e Rua Riachuelo, Quadra 01, Setor 01, nesta cidade de Pinheiro Machado, conforme Declaração de para realização do empreendimento frente à legislação expedida pelo engenheiro civil desta prefeitura, Bernardo da Silva Borges, CREA RS222606, é VIÁVEL, se devem atender inteiramente as diretrizes de parcelamento no solo da Lei Municipal nº 4.243/2015.

1.3. A área superficial do empreendimento é de 2.914,66 m² (dois mil novecentos e quatorze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), sendo dividido em dois lotes, sendo os seguintes:

1.3.1. **Lote 01:** com área superficial de 2.599,66m² (dois mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), onde se localiza um posto de combustível licenciado pela FEPAM, L.O. nº 04403/2015, onde já possui as seguintes estruturas construídas:

- Um prédio em alvenaria onde está instalado o Posto de combustível com área construída de 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados);
- Uma casa de moradia em alvenaria com 55,25 m² (cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);
- Um depósito em alvenaria com 121 m² (cento e vinte um metros quadrado);
- Uma área coberta com 70 m² (setenta metros quadrados) para as bombas do posto de serviços;
- Uma construção em alvenaria com 356,47 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

1.3.2. **Lote 02:** área superficial de 315 m².

1.4. O número máximo de habitantes previsto é 5, considerando 5 habitantes para um lote residencial e zero habitantes para o lote comercial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

L.U. 01/2019

1.5. Essa licença não autoriza a construção de novas edificações nos terrenos, somente autoriza o parcelamento do solo visando à separação do imóvel de um dois lotes.

1.6. O responsável técnico pelo projeto e execução da atividade é o Engenheiro Civil Jorge Luiz Weschenfelder Duarte, CREA RS053980, conforme ART de projeto e execução de Parcelamento do Solo – Desmembramento, nº 9981896.

1.7. É imprescindível a manutenção da qualidade da área inserida no meio urbano, através do correto planejamento paisagístico do empreendimento por profissional habilitado, bem como sua manutenção e conservação, através da cooperação dos moradores e da comunidade.

1.8. A área pode ser utilizada para o fim previsto, devendo ser dada ênfase no controle dos vetores de agressão ao meio ambiente nas áreas edificáveis e no entorno do empreendimento durante a operação.

2. Quanto ao meio físico e biótico:

2.1. Segundo declaração do Engenheiro Civil Jorge Luiz Weschenfelder Duarte, CREA RS053980, essa área não está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação, informando que as cotas altimétricas deste lote estão entre quatrocentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros (429,5 m) e quatrocentos e trinta metros e cinquenta centímetros (430,5 m).

2.2. Não há áreas com declividades superiores a 30% na gleba, assim como inexistem olhos d'água ou cursos d'água dentro dos limites do terreno nem em seu entorno, e as Áreas de Preservação Permanente não abrangem os limites do terreno.

2.3. Segundo Parecer Técnico 02/2019-DEMA, já que o local já foi objeto de licenciamento de outra atividade (posto de combustível), pela FEPAM e hoje a área toda se encontra impermeabilizada, não há parecer ambiental quanto à biodiversidade do local, já que essa é inexistente e o terreno está completamente antropizado. Portanto, o parecer é favorável à atividade de desmembramento.

2.4. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km desta área e nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido, não contendo nenhum espaço territorial especialmente protegido em seu interior.

3. Quanto aos serviços básicos:

3.1. Segundo declaração do prefeito municipal José Antônio Duarte Rosa, há pronto atendimento de rede pública de sistema de esgotamento sanitário, rede pública de energia elétrica e de abastecimento de água na matrícula 4.956, objeto do presente licenciamento.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos de Construção Civil:

4.1. Os lotes que receberão edificações devem entrar com pedido para liberação de alvará de construção do Departamento de Obras e, antes de iniciada a construção civil, cada proprietário deve entrar com um processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente, anexando planta de situação final da obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

4.2. Se a atividade a ser implantada no local for licenciável segundo legislação ambiental vigente, esta deve requerer abertura de processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente para a atividade a ser realizada antes de iniciada qualquer construção civil ou alterações no terreno.

5. Quanto às Responsabilidades:

5.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto os proprietários e outros envolvidos no processo de ocupação dessa área deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

L.U. 01/2019

6. Quanto à Publicidade da Licença:

6.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

A atividade de *Desmembramento para fins residenciais unifamiliares* é considerada de impacto local e licenciável pelo município conforme Resolução CONSEMA nº 372 de 2018 e está regulamentada a nível municipal conforme a Resolução 01/2016 do Conselho Municipal de Defesa do Ambiente (COMDEMA) de Pinheiro Machado, homologada pelo Decreto 523/2016.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais para outras atividades.

Esta licença é válida até 25 de janeiro de 2023, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Pinheiro Machado, 25 de janeiro de 2019.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal